PARECER Nº 007/CPCJFEFFO/2021

PROPOSITURA: **Parecer Prévio PPL-TC 00019/21 – Processo-e nº 01792/20**
AUTORIA: **Prefeito Municipal**
ASSUNTO: **Parecer prévio relativo às Contas de Governo do Ex-Prefeito Municipal Claudionor Lemes da Rocha referente ao exercício de 2019**

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**
Relator**: Denizio Pereira da Costa**
Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O Parecer Prévio acima mencionado, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi apresentado em 21/09/2021, sendo lido em 11/10/2021, na 32ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 11/10/2021, visando parecer.

II – ANÁLISE

Posto a regular tramitação do processo de prestação de contas do exercício de 2019, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Sr. Claudionor Leme da Rocha, no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e:

Considerando que o Parecer Prévio do TCE/RO sugere a aprovação das Contas de Governo do Ex-Prefeito Municipal, Sr. Claudionor Leme da Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2019;

Considerando que os gastos com Educação superaram o percentual mínimo de 25%, de acordo com art. 212 da Constituição Federal;

Considerando que o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica ultrapassou o percentual mínimo de 60% dos recursos do fundeb, nos termos do inciso XII do art. 60 da ADCT da Constituição Federal;

Considerando que atendeu a aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 77 do ADCT da Constituição Federal;

Considerando que se observou o limite de repasse de recurso ao Poder Legislativo determinado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

Considerando a observância do limite da despesa total com pessoal estabelecida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que forma observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Presidente se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00019/21.

II – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00019/21.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do Presidente pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00019/21.

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 22 de novembro de 2021, opinou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00019/21.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 22 de novembro de 2021.

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=